

LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES – LIP

Concessão a critério da Administração

Condições

- Não possuir débitos com IPREM e PMSP (folha de pagamento), não responder inquérito administrativo, não ter gozado LIP nos dois últimos anos.

Prazo

- Apresentar o pedido com 15 dias de antecedência da data pretendida. Não fixando data-início ou ocorrendo publicação após a data pretendida – licença a partir da data da publicação.

Contribuições durante a licença

- IPREM – facultativa.

Se recolher a parte do servidor (14%), mais a da PMSP (28%), terá direito à contagem do tempo para fins de aposentadoria. Esse tempo não é computado para tempo de cargo, carreira e serviço público.

Aguardar a decisão em exercício

Saiba que...

- ✓ Servidor poderá reassumir a qualquer tempo, desistindo da licença.
- ✓ A autoridade que concedeu a licença poderá determinar o retorno do servidor licenciado, por exigência do serviço público.
- ✓ O afastamento não pode prejudicar a regência de agrupamento, classe ou aulas atribuídas ao professor regente.

Lei nº 8.989/79

...

Seção VII

Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

Art. 153 – O funcionário estável poderá obter licença sem vencimento para tratar de interesse particular, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º – A licença referida neste artigo poderá ser negada quando o afastamento do funcionário for inconveniente ao interesse do serviço.

§ 2º – O funcionário deverá aguardar em exercício o despacho concessório ou denegatório da licença.

Art. 154 – Poderá o funcionário reassumir, a qualquer tempo, desistindo da licença.

Art. 155 – A autoridade que houver concedido a licença poderá determinar o retorno do funcionário licenciado, sempre que exigir o interesse do serviço público.

Art. 156 – Só poderá ser concedida nova licença após o decurso de 2 (dois) anos do término da anterior.

LEGISLAÇÃO

PORTARIA SME Nº 6.283, DE 23/12/2022..